

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Av. Napoleão Teixeira Lima, 144 – centro

C.N.P.J nº 10.140.978/0001-02

LEI Nº 384/05

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de Programas de Assistência e Culturas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Jupi-PE, os seguintes Programas Assistenciais e Culturais:

Programa de Apoio aos Deficientes,  
Programa Comunidade nos Bairros,  
Distribuição de Sementes e Mudanças,  
Programa Moradia Digna  
Programa de desenvolvimento do Desporto Amador,  
Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural,  
Programa de ajuda ao pequeno comerciante,  
Programa de distribuição de animais,  
Programa de Apoio ao artesanato,  
Programa de distribuição de fardamento,  
Programa de Incentivo a industria de confecção,  
Programa de Industrias de olarias,  
Programa de industria de marcenaria,  
Programa de reciclagem do lixo.

Art. 2º - O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito as pessoas carentes, de próteses, cadeiras de roda, óculos e outros.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral “Comunidade nos Bairros” tem como objetivo fornecer documentos( identidade e CPF) ataúdes, enxovais, doações de óculos, fotografias, corte de cabelo, ajuda de custos para tratamento de saúde, passagens para viagens à procura de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No desenvolvimento do Programa Assistência Social Geral “Comunidade nos Bairros” o Município poderá fornecer material para manutenção dos Conselhos Municipais existentes, bem como fornecer e fazer manutenção dos materiais e equipamentos do Convênio Floricultura (fardas, botas, capas, sementes, etc.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI**  
**Av. Napoleão Teixeira Lima, 144 – centro**  
**C.N.P.J nº 10.140.978/0001-02**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na execução do Programa de Assistência social Geral, o Município poderá dar assistência médica e hospitalar aos indigentes e pessoas carentes do Município, bem como fornecer exames e medicamentos aos necessitados.

Art. 4º - O Programa de Arrendamento de Terras, Aração e Distribuição de Sementes e Mudanças, consiste no arrendamento de terras de particulares pelo Município, para cede-las aos pequenos produtores rurais comprovadamente carentes, bem como distribuição de ferramentas de trabalho.

Art. 5º - O Programa Moradia Digna destina-se à melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de materiais para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

Art. 6º - O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir às famílias fragrantemente de fome, seca, inundação, miséria e catástrofes mediante o fornecimento de cestas básicas, distribuição de sopão para Associações conveniadas e ou gêneros alimentícios e agasalhos à população necessitada.

Art. 7º - O Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador, consiste na organização de campeonatos de futebol de campo, futebol de salão, basquete, vôlei, natação, atletismo e outras competições, bem como, patrocínio de brindes para festividades comemorativas do dia das mães, dias das crianças e outros, doação de camisetas para camponeses, colégios e outros.

Art. 8º - O Programa de desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade, a realização de despesas com a organização dos eventos tradicionais, incluindo a contratação de artistas, shows e prestadores de serviços para a sua viabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inseridos neste Programa as festividades de Natal, Ano Novo, festividades de Emancipação Política do Município, carnaval, semana santa, São João, São Pedro, Nossa Senhora do Rosário e outras festividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas do governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transportes, alimentos, alojamento e outras despesas com aumento efetivo de policial, corpo de bombeiros, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na execução do Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural, o Município poderá fornecer material e equipamentos para os Cursos Permanentes de bordado à máquina, corte e costura industrial, cabeleireiro, manicure e pedicure e maquiagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI**  
**Av. Napoleão Teixeira Lima, 144 – centro**  
**C.N.P.J nº 10.140.978/0001-02**

**PARÁGRAFO QUARTO** – o Município poderá efetivar despesas com a capacitação de servidores e munícipes, bem como fornecer ajuda em gêneros alimentícios no seu cumprimento, diretamente ou através de convênios.

Art. 9º - O Programa de ajuda ao pequeno comerciante, consiste no investimento em dinheiro, mercadorias e ou equipamentos, para o seu estabelecimento comercial.

Art.10º - O Programa de distribuição de animais, consiste na distribuição de aves, suínos, caprinos, ovinos e bovinos, aos pequenos agricultores.

Art.11º - O Programa de Apoio ao artesanato, consiste no treinamento e aperfeiçoamento do pessoal e distribuição de material.

Art.12º - O Programa de distribuição de fardamento escolar, consiste na distribuição gratuita do fardamento ao estudante considerado pobre na forma da Lei.

Art.13º - O Programa de incentivo a indústria da confecção, consiste na formação de pequenas indústrias de confecção e distribuição de equipamentos e matéria-prima.

Art.14º - O Programa da industria de olarias, consiste na distribuição de equipamentos e matéria-prima.

Art.15º - O Programa de reciclagem do lixo, consiste na implantação de pequenas usinas, destinadas a coleta e seleção do lixo.

Art.16º - O Poder Executivo poderá regulamentar os programas através de Decretos.

Art.17º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei, dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de Crédito da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

Na regulamentação dos programas serão estabelecidos créditos para seleção dos benefícios, devendo ser levados em consideração para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores:

- O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração, - firmado com duas testemunhas;
- Só será beneficiado o carente residente no Município de Jupi-PE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI**  
**Av. Napoleão Teixeira Lima, 144 – centro**  
**C.N.P.J nº 10.140.978/0001-02**

- Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Ação Social do Município, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento aprovados por Decreto.

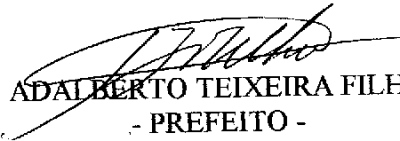
Art.18º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas institucionais autorizados por esta Lei, serão custeados com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal do exercício de 2005 e nos exercícios seguintes.

Art.19º - Na execução dos Programas, o Município poderá efetivar despesas em contrapartida de convênios firmados como o Governo Federal Estadual e Municipal.

Art.20º - Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação,

Art.21º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de fevereiro de 2005.

  
**ADALBERTO TEIXEIRA FILHO**  
- PREFEITO -

